



LEI Nº 5.170, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.998

Altera a Lei 3.956/92, para vincular o FUNBEJUN à Secretaria Municipal de Recursos Humanos e dar providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de setembro de 1998, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º, 17 e 29, "caput", da Lei nº 3.956, de 02 de junho de 1.992, passam a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 2º. O Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiá será vinculado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos e terá vigência ilimitada.

(...)

"Artigo 17. O Secretário de Recursos Humanos e o Secretário de Finanças são membros natos do Conselho.

(...)

"Artigo 29. Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Recursos Humanos/Departamento de Administração de Recursos Humanos, a Divisão de Benefícios, com a finalidade de executar as atribuições inerentes ao Fundo, na forma do regulamento a ser baixado."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 13 de novembro de 1.997.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos